



Divisão de Administração

L E I N° 1.838 -

DISPONDO SOBRE: Estende, para parcelamento de taxa de pavimentação em mais de vinte quatro meses os mesmos acréscimos e juros daquele número de parcelas e dá outras providências.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Tratando-se de serviços de pavimentação, recapagem, revestimento e colocação de guias e sargetas, quando o prazo de pagamento for dilatado até sessenta (60) meses, nas hipóteses previstas em lei e em benefício dos contribuintes de baixa capacidade contributiva, o acréscimo á taxa e os juros serão aqueles estipulados no artigo 146, IV, da Lei nº 1.594, de 20 de Dezembro de 1.973.

ARTIGO 2º - Fica restaurada, com a redação primitiva, a vigência do artigo 146, "caput", e parágrafo único, da lei nº 1.594, de 20 de Dezembro de 1.973.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 1.632, de 23/04/1.974 e mais as disposições

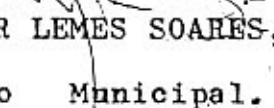


Divisão de Administração

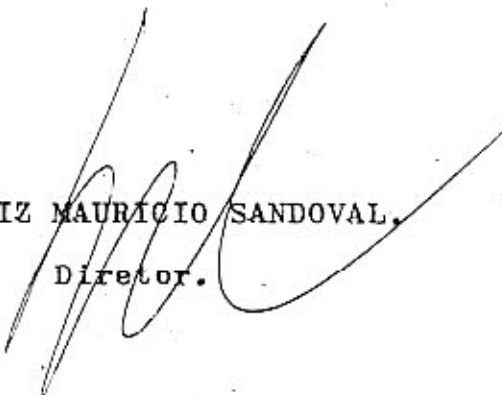
Fls.2

em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos
28 de Dezembro de 1.976.


WALTER LEMES SOARES,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração aos 28 dias do mês
de Dezembro de 1.976.


LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor.